

Acompanhamento das Normas de Contabilidade

Setembro/2019

Contexto do Processo de Normatização Contábil e de Gestão Fiscal

Contextualização

LRF

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá (...) a **consolidação, nacional e por esfera de governo**, das contas dos entes da Federação (...)
mais § 2º do Art. 50

Decreto nº 6.976/2009

Art.7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

XIV - promover a harmonização com os demais Poderes da União e das demais esferas de governo em **assuntos de contabilidade**;

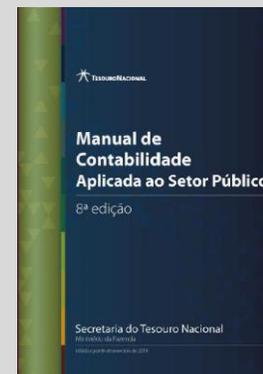
IPSAS/NBC TSP

International Public Sector Accounting Standards / Normas Brasileiras de Contabilidade do SP



Lei nº 4.320/1964, Portarias, PIPCP e normativos e interpretações decorrentes

MCASP



PCASP

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

DCASP

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

BSPN

Balanco do Setor Público Nacional

Convergência Contábil

Embasamento Legal

Regulamentação

Fontes Normativas

Regras de procedimentos

Aplicação

Harmonização de Conceitos e Demonstrativos previstos na LRF

LRF

Art. 50.

§ 2º A edição de **normas gerais para consolidação das contas públicas** caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

Decreto nº 6.976/2009

Art.7º Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

XXVI - buscar a harmonização dos conceitos e práticas relacionadas ao **cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 2000**, e de outras normas gerais;

Resoluções do Senado Federal

Portarias e INs da STN e de outros órgãos federais

MDF



Informações para a Sociedade para fins de transparência e controle social



Contextualização

- **Padronização dos Demonstrativos Fiscais**

- Anexo de Metas Fiscais
- Anexo de Riscos Fiscais
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

- **Harmonização das interpretações da LRF (Procedimentos de Gestão Fiscal)**

- **Geração automática de relatórios pelo Siconfi (“mapeamento”)**



Geração das Informações (MSC e demonstrativos)



SPREV/ME

SIope SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

SIOPS Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde

FINBRA

TESOURO NACIONAL

Instituto Rui Barbosa TCs Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas do Brasil www.irbcontas.org.br

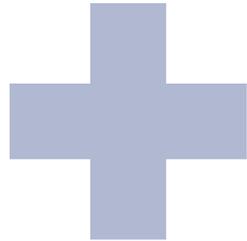
ATRICON ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL



Sociedade

LRF, Art. 48 § 2º: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e **dados contábeis, orçamentários e fiscais** conforme **periodicidade, formato e sistema** estabelecidos pelo **órgão central de contabilidade da União**, os quais deverão ser divulgados em **meio eletrônico de amplo acesso público**.

Harmonização Conceitual



- **Representantes da Federação (União, estados, DF e municípios)**
- Tribunais de Contas
- GEFIN/CONFAZ (estados)
- CNM (municípios)
- Academia
- CGU
- Congresso Nacional
- MP
- Judiciário
- **Exercem provisoriamente o papel do CGF (aprovam alterações do MDF e do MCASP)**



Tratamento das despesas de pessoal das Organizações Sociais

Regras Atuais:

MDF 9ª Edição

e

Portaria STN nº 233/2019

MDF 9ª edição - Portaria STN nº 389/2018

- **Motivações para a normatização:**

- Pedidos de manifestação da STN/ME acerca do entendimento e interpretação da LRF
- Acórdão TCU 2.444/2016
- Movimento observado de redução das despesas de pessoal com a transferência das despesas de pessoal para as OS (pedido dos TCs em normatizar a questão)
- O limite da LRF reduz, mas o espaço fiscal continua sendo utilizado com as despesas de OS, a abre margem para aumento de despesas de outros Poderes e órgãos.
- Conceito da LRF é inequívoco

MDF 9ª edição - Portaria STN nº 389/2018

- **LRF: § 1º do art. 18:**
 - *Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".*
 - *Restringe à **atividade finalística***

MDF 9ª edição - Portaria STN nº 389/2018

- Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à **remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público**, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

MDF 9ª edição - Portaria STN nº 389/2018

- Em relação às organizações da sociedade civil, é necessário esclarecer que o entendimento apresentado no MDF:
 - Refere-se aos casos em que essas organizações **administram estruturas pertencentes à administração pública** ou têm a **totalidade ou a maior parte das suas despesas custeadas pelo poder público**
 - Abrange contratos de gestão.
 - Nesses casos, é possível identificar o valor das despesas com pessoal relacionadas à atividade fim do ente da federação que é custeada com os recursos repassados pelo poder público

MDF 9ª edição - Portaria STN nº 233/2019 – Nota Técnica nº 2/2019

- **Não se enquadram**, nesse entendimento:
 - As despesas com pessoal das organizações que atuam na prestação de serviços ao cidadão de forma independente dos repasses efetuados pela administração pública, ou seja, **que não dependam exclusivamente ou quase na totalidade dos recursos do setor público.**
 - Nesses casos, normalmente são feitos **convênios** com a administração pública e os repasses financeiros são feitos para custear os serviços prestados ao setor público, não havendo como associar o montante desses recursos ao montante apurado das despesas com pessoal.

Lógica da Portaria STN nº 233/2019

Até o final de 2019

Prazo para a STN definir rotinas contábeis e classificações orçamentárias (CTCONF – dez/2019)

Até o final de 2020

Prazo para os entes da Federação para avaliarem os dispositivos contratuais e procedimentos de prestação de contas

Fazer aditivos contratuais visando obterem as informações para fins de prestação de contas com base nas regras do MDF

A partir de 2021

Regras do MDF plenamente aplicáveis

De 2018 a 2020 os montantes das OS não devem ser levados em consideração na apuração dos limites de pessoal

Definição de rotinas contábeis e classificações orçamentárias

- Transferências para OSCs, OSCIPs, entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, por meio de termo de cooperação, termo de fomento, termo de parceria, contrato de direito público ou convênio. ➡ **Não há como associar os recursos transferidos às despesas com pessoal dessas entidades.**
- Transferências para OSs responsáveis pela gestão de estruturas da administração pública (Contrato de Gestão). ➡ **Identificação do valor das despesas com pessoal relacionadas à atividade fim do ente da federação.**

Resumo dos acontecimentos e próximos passos

Histórico

09/11/2016

Discussão no GTREL
(Fórum antecessor da CTCONF). Aprovação das alterações do MDF.
Análise à luz do Acórdão TCU 2444/2016

06/06/2017

Inserção da regra na publicação do MDF 8ª edição (Portaria STN nº 495/2017, vigência a partir de 2018)

10/05/2018

Projeto de revisão das principais regras de limites despesa de pessoal na CTCONF (incluindo o cômputo das despesas das organizações sociais).

Votação na CTCONF:

11 a favor da exclusão da regra no MDF);
13 contra;
2 abstenções (TCU); e
5 ausências (CGU, CNJ, ABRACOM, CONACI, uma das vagas os municípios)

14/06/2018

Manutenção da regra na publicação do MDF 9ª edição (Portaria STN nº 389/2018, vigência a partir de 2019)

**A regra também foi mantida no MDF 10ª edição (Portaria STN nº 286/2019, vigência a partir de 2020) e deverá ser mantida nas edições seguintes*

15/04/2019

Portaria STN nº 233/2019
Estabelece **regra transitória** em razão da necessidade de **definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias** para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do MDF, aprovado pela Portaria STN nº 389/2018.

Obs: Concessão de mais prazo para adequação dos entes

Histórico

07/05/2019

PDL 219/2019 (pedido de sustação do item 04.01.02.01 (3) do MDF 9ª ed., aprovado pela Portaria STN nº 389/2018).

Situação: Aprovado no Senado e encaminhado à Câmara (CFT desde 9/7/2019)

29/05/2019

Acórdão TCU 1187/2019, que modificou o Acórdão 2.444/2016 (Processo: TC 023.410/2016-7)

9.5. [...] De acordo com a 8ª e a 9ª edições do MDF, bem como orientação contida na Portaria 233/2015, **a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público nas organizações sociais deve ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal** estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal, e que o cumprimento dessa orientação da STN poderá ser avaliado pelo TCU no âmbito dos processos de acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal;

09/08/2019

Reunião STN/CONASS/CONASEMS/DESID-MS

Esclarecimentos relativos ao processo normativo e discussão de alternativas para minimizar o impacto aos entes da Federação. Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado, tendo como um dos objetos a **elaboração de proposta de revisão das regras de limites de despesa de pessoal na LRF.**

Obrigado!

Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à
Federação – CCONF

tesouro.fazenda.gov.br

cconf.df.stn@tesouro.gov.br

Twitter: @_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

www.tesouro.gov.br/forum

Acesse o Siconfi:

www.siconfi.tesouro.gov.br

Eventos:

casp.cfc.org.br